



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 039 - 2025-PMSF

Ao vigésimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala da Diretoria de Contratos do órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Compras Públicas e Planejamento, o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.827/0001-97, com sede situada à Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro - Simões Filho - Bahia. CEP: 43.700-106, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. Iridan Brasileiro Costa**, matrícula funcional nº 948218, conforme Decreto de Delegação de Competência nº 1094, de 31 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 11 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Administrativo nº 9239/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2025-SRP e Licitação Banco do Brasil nº 1079258**, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **KIENTRO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.717.870/0001-04, com sede na Rua 24 de Outubro, nº 716, Santa Cruz, Itapira - SP, CEP: 13.974-391, por intermédio do seu representante legal, o **Sra. Josiane Sabino Mattos**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa especializada para o Fornecimento de **MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) E INSUMOS**, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Simões Filho - BA, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor global desta Ata, conforme relação em anexo, é de **R\$3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO**.

3.2. O órgão participante será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal interessados poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público

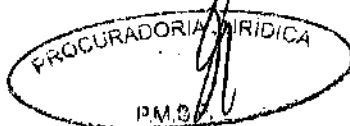
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



8



4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### 4.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 4.7. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 29.12.2025 e encerrando-se em 28.12.2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados e prorrogados, observado os arts. 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PROCURADORIA JURÍDICA  
PMSF

2

2



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

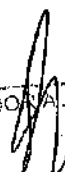
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

  
PROCURADOR(A) JURÍDICA  
PMSF







#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

  
PROCURADORIA JURÍDICA  
PMSF







8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando a **DETENTORA DA ATA**:

9.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 ;ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.3. Cancelamento dos preços registrados.

9.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1.1. por razão de interesse público;

9.3.1.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.1.3. se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

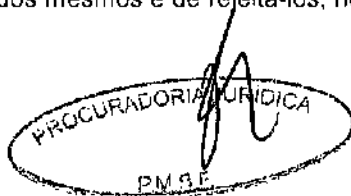
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** deverá fornecer os materiais hospitalares (penso) e insumos deste termo de referência no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, de forma parcelada, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, a contar da data da assinatura da Solicitação de Fornecimento (SF), no seguinte endereço:

11.1.1. No Almoxarifado central da secretaria de Saúde na Avenida Elmo Serejo de Farias, nº 1588, Cia I, Simões Filho – BA, CEP: 43.700-000, no horário de expediente (de segunda-feira a quinta-feira das 8h às 17h) e (sexta-feira das 08h às 13h) sob a supervisão do servidor responsável pela fiscalização, que se reserva no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações exigidas.



5

Handwritten signature



11.1.2. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade no fornecimento dos materiais, deverá ser substituído por conta e ônus do **CONTRATANTE** em no máximo 05 (cinco) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

11.2. Obrigações Específicas Relativas à Entrega dos Materiais Hospitalares e Insumos:

11.2.1. As notas fiscais deverão conter obrigatoriamente os números de lote/partida e a marca comercial de cada item entregue.

11.2.2. Os materiais deverão ser acompanhados de Laudos de Controle de Qualidade dos Lotes, emitidos pelo fabricante, conforme a natureza dos produtos e conforme exigência legal.

11.2.3. Todos os produtos fornecidos, sejam nacionais ou importados, deverão conter rótulos (quando necessário) em língua portuguesa, conforme o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

11.2.4. Os produtos deverão ser entregues com embalagem original, inviolada e devidamente identificada, contendo:

- Nome comercial e genérico;
- Concentração;
- Nome e endereço do fabricante;
- Número do lote ou partida;
- Data de fabricação e validade (mínimo de 12 meses);

11.2.5. Caso algum item deixe de ser produzido ou comercializado, sua substituição só poderá ocorrer por produto equivalente (mesmo princípio ativo), mediante comunicação formal e prévia à **CONTRATANTE**, com apresentação de documentos que comprovem a descontinuidade do produto original.

11.2.6. A **DETENTORA DA ATA** compromete-se a garantir a qualidade e integridade dos produtos entregues, realizando a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, de qualquer item comprovadamente adulterado, deteriorado, vencido ou sem condições de uso, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Além do previsto no termo de referência, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021.

### 12.1.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito posterior de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

b) Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CONTRATANTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pela **DETENTORA DA ATA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 12.1.2. DA LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

b) Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a descrição do objeto recebido e o período do recebimento.

c) A **DETENTORA DA ATA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

  
PROCURADORIA JURÍDICA  
PMSF







- d) Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.
- e) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação.
- f) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- f.1) o prazo de validade;
  - f.2) a data da emissão;
  - f.3) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
  - f.4) o período respectivo de execução do contrato;
  - f.5) o valor a pagar; e
  - f.6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **DETENTORA DA ATA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- h) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- i) O **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para:
- i.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
  - i.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).
- j) Constatando-se a situação de irregularidade da **DETENTORA DA ATA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **DETENTORA DA ATA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- l) Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **DETENTORA DA ATA** a ampla defesa.

#### 12.1.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **DETENTORA DA ATA**.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) A **DETENTORA DA ATA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, de acordo com o termo de referência e seus anexos;
- 13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.3. Notificar a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **DETENTORA DA ATA**;
- 13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

PROCURADORIA JURÍDICA  
P.M.S.F.

*[Assinatura]*

7

*[Assinatura]*



- 13.6. Efetuar o pagamento a **DETENTORA DA ATA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência;
- 13.7. Aplicar a **DETENTORA DA ATA** as sanções previstas na lei e neste termo de referência;
- 13.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **DETENTORA DA ATA**;
- 13.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.10. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **DETENTORA DA ATA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **DETENTORA DA ATA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

- 14.1. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pela perfeita qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua conferência;
- 14.2. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas e preços propostos, e nas quantidades solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- 14.3. Transportar os materiais em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes (quando necessário), tendo seus funcionários devidamente uniformizados e identificados (crachá). Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora;
- 14.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 14.5. Promover a entrega dos materiais no prazo, local e condições previstas no termo de referência, sem qualquer ônus adicional para este **CONTRATANTE**;
- 14.6. Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**;
- 14.7. Providenciar a manter atualizadas todas as licenças e alvarás juntos às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- 14.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 14.9. Acatar todas as notificações que por ventura possam ser geradas pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de quaisquer cláusulas Contratuais ou previstas neste termo de referência;
- 14.10. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do fiscal do contrato, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 14.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 14.12. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 14.13. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição da marca, do preço unitário e valor total;
- 14.14. Quando da execução do objeto deste contrato, a **DETENTORA DA ATA** deverá observar e respeitar todas as exigências constantes no Termo de Referência e seu anexo;

PROCURADORIA JURÍDICA  
P.M.S.F.



14.15. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da **DETENTORA DA ATA**, em no máximo 05 (cinco) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

14.16. Obrigações da **DETENTORA DA ATA** na entrega dos materiais:

14.16.1. A Nota Fiscal deverá conter nº do(s) lote(s) ou partida(s) e a marca de cada produto a ser entregue;

14.16.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos (quando necessário) com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

14.16.3. A **DETENTORA DA ATA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo de 05 (cinco) dias, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.

14.16.4. Para os itens caracterizados como duráveis e não duráveis deverá ser observado o prazo de garantia fornecido pelo respectivo fabricante, somado ao respectivo prazo de garantia legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** que:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

15.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.7. fraudar a licitação;

15.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.8.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.1.9 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.1.9.1. advertência;

15.1.9.2. multa;

15.1.9.3. impedimento de licitar e contratar e

15.1.9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.1.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.1.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.1.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.1.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.1.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.1.12. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

PROCURADORIA JURÍDICA  
PMSF



**15.1.13.** Para as infrações previstas nos itens **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**15.1.14.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.1.15.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.1.16.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.1.17.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.1.18.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, descrita no item **15.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**15.1.19.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.1.20.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.1.21.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.1.22.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.1.23.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

**16.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**16.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**16.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**16.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**16.2.1.** Após o prazo inicial de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PROCURADORIA JURÍDICA  
PMSF



16.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Simões Filho-BA, 29 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO  
órgão gerenciador  
Secretaria Municipal de Compras Públicas e Planejamento  
Jane Ilce Sena da Costa Nunes

Secretaria Municipal de Saúde  
órgão participante  
Iridan Brasileiro Costa

JOSIANE SABINO Assinado de forma  
MATTOS:055686 digital por JOSIANE  
60611 SABINO  
MATTOS:05568660611

KIENTRO BRASIL LTDA  
Josiane Sabino Matos

**TESTEMUNHAS**

1º Valdineia Sousa  
Matricula 4704

2º Jaqueline B. dos Santos  
Matricula 950460

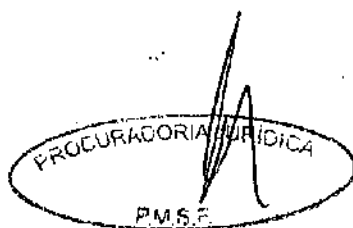




ANEXO I  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-2025-PMSF  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

| ITEM                                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                       | UF  | QTD | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL  | MARCA    |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------|--------------|----------|
| 20                                      | BACIA DE AÇO INOXUSO HOSPITALAR BORDAS LARGAS, FACILITAM O TRANSPORTE E A ACOMODAÇÃO EM ARGOLAS ABERTAS DESCRIÇÃO: 32CM, 3100ML | UND | 50  | 70,00          | 3.500,00     | IMPERIAL |
| VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO |                                                                                                                                 |     |     |                | R\$ 3.500,00 |          |

2



2



**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9239/2025**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021)**

1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Hospitalares (Penso) e Insumos Médico-Hospitalares, Destinados aos Atendimento das Unidades de Saúde Vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho.

1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço GLOBAL DO ITEM.

1.3 Os objetos são caracterizados como comuns, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O termo de referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

1.6. Essas especificações técnicas, inquestionavelmente não direcionam marca, fabricante nem restringem a competitividade.

1.7. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inciso XXIII, alínea "b" da Lei 14.133/2021).**

2.1 A presente contratação tem como finalidade promover o abastecimento regular das unidades de saúde do município de Simões Filho, assegurando que estas estejam devidamente supridas com materiais hospitalares (penso) e insumos médico-hospitalares essenciais à manutenção das atividades assistenciais. A demanda está diretamente vinculada à necessidade de garantir a continuidade, qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, de modo a permitir uma assistência integral, segura e resolutiva aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho é o órgão responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, tendo como missão assegurar o acesso universal à saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal. Para isso, torna-se imprescindível a aquisição dos insumos hospitalares ora demandados, uma vez que estes contribuem diretamente para a reposição dos estoques e para a operacionalização das ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, especialmente no âmbito da atenção primária.

2.3 A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como garantia fundamental, sendo dever do Estado assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Já o art. 198 define os princípios e diretrizes do SUS, dentre eles a descentralização e a integralidade da atenção. Em conformidade, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e o Decreto nº 7.508/2011, que a regulamenta, reforçam a responsabilidade dos entes federativos quanto à garantia de condições adequadas ao funcionamento da rede de serviços, incluindo o fornecimento regular de insumos hospitalares.

2.4 A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços visa garantir economicidade, eficiência e flexibilidade na reposição periódica dos materiais, considerando a variabilidade do consumo nas diferentes unidades de saúde. A adoção deste modelo permite atender de forma ágil e contínua às demandas assistenciais, evitando desabastecimentos que possam comprometer a qualidade dos atendimentos.

2.5 Sendo assim, justifica-se a contratação ora proposta, em regime do registro de preços, para aquisição dos materiais hospitalares (penso) e insumos médico-hospitalares especificados no Anexo I, com quantitativos estimados conforme levantamento técnico realizado nas unidades de saúde. Tal medida se mostra imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, promovendo o bem-estar da população simõesfilhense.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021).**

3.1 Após análise das alternativas disponíveis no mercado e considerando as necessidades recorrentes da Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se que a solução mais eficiente, vantajosa e adequada ao interesse público é a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de materiais hospitalares (penso) e insumos médico-hospitalares. Essa solução proporciona maior flexibilidade administrativa, redução de custos operacionais e agilidade na reposição de itens essenciais ao atendimento da população, otimizando o uso dos recursos públicos.

3.2 A contratação em regime de registro de preços permitirá o abastecimento contínuo e programado das unidades de saúde, conforme demanda efetiva, respeitando os limites de vigência contratual e os quantitativos estimados. O fornecimento será realizado de forma parcelada, durante o período contratual, conforme necessidade das unidades solicitantes, o que contribui para a boa gestão dos estoques, evita perdas por vencimento e reduz riscos logísticos e financeiros.

3.3 O ciclo de vida do objeto considera desde a fase de planejamento (com o levantamento técnico das necessidades de consumo), passando pela contratação e execução do fornecimento, até o uso final nas atividades assistenciais de saúde.

PROCURADORIA JURÍDICA  
M. R. S.

Q

Q



Inclui-se, ainda, a gestão de entregas conforme cronograma e especificações técnicas, garantindo rastreabilidade, controle de qualidade e segurança no armazenamento e utilização dos insumos.

3.4 A presente demanda foi formalizada com base em levantamento técnico realizado pelas unidades de saúde e consolidado pelo setor responsável, que apontou a real necessidade de reposição dos materiais hospitalares. O fornecimento dos itens demandados será essencial para manter a regularidade dos atendimentos, prevenir desabastecimentos e garantir suporte adequado aos procedimentos clínicos realizados na rede municipal.

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei 14.133/2021).

4.1 O requisito para Contratação da Empresa que prestará o fornecimento, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os bens em questão, conforme descrição. Essa qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de tais bens.

É importante que a empresa tenha a prática de adotar hábitos sustentáveis, preservando o meio ambiente, como por exemplo, evitar desperdício de água, energia, evitar materiais não biodegradáveis.

Para aceitação de determinados itens dessa solução, o licitante fabricante e/ou fornecedor deverá apresentar:

a) **Certificado do Registro do Produto**, expedido pelo Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válido, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável. No caso do Registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.077/2013.

b) **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pelo órgão sanitário do Município ou Estado onde for domiciliada a licitante, devidamente válido, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável;

c) **Autorização de Funcionamento (AFE)** da licitante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válida, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável. No caso da Autorização encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a respectiva Autorização de Funcionamento em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido na RDC nº 16, de 1 de abril de 2014.

#### 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021).

##### 5.1 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1 A delentora da ata deverá fornecer os itens deste termo de referência no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, de forma parcelada, conforme a necessidade da contratante, a contar da data da assinatura da Solicitação de Fornecedor (SF), no seguinte endereço:

a) No Almoxarifado Centro da Saúde, na Avenida Elmo Serejo de Farias, nº 1588, Cia I, Simões Filho – BA, CEP: 43.714-030, no horário de expediente (de segunda-feira a quinta-feira das 8h às 17h) e (sexta-feira das 08h às 13h) sob a supervisão do servidor responsável pela fiscalização, que se reserva no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

5.1.2 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade no fornecimento dos itens, deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATANTE em no máximo 05 (cinco) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

##### 5.2 Obrigações Específicas Relativas à Entrega dos Materiais Hospitalares e Insumos

5.2.1 As notas fiscais deverão conter obrigatoriamente os números de lote/partida e a marca comercial de cada item entregue.

5.2.2 Os materiais deverão ser acompanhados de Laudos de Controle de Qualidade dos Lotes, emitidos pelo fabricante, conforme a natureza dos produtos e conforme exigência legal.

5.2.3 Todos os produtos fornecidos, sejam nacionais ou importados, deverão conter rótulos (quando necessário) em língua portuguesa, conforme o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.4 Os produtos deverão ser entregues com embalagem original, inviolada e devidamente identificada, contendo:

- Nome comercial e genérico;
- Concentração;
- Nome e endereço do fabricante;
- Número do lote ou partida;
- Data de fabricação e validade (mínimo de 12 meses);

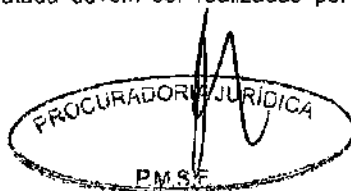
5.2.5 Caso algum item deixe de ser produzido ou comercializado, sua substituição só poderá ocorrer por produto equivalente (mesmo princípio ativo), mediante comunicação formal e prévia à CONTRATANTE, com apresentação de documentos que comprovem a descontinuidade do produto original.

5.2.6 A CONTRATADA compromete-se a garantir a qualidade e integridade dos produtos entregues, realizando a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, de qualquer item comprovadamente adulterado, deteriorado, vencido ou sem condições de uso, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

#### 6. DO MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal





formalidade.

6.3 O contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme Portaria.

6.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/2021).

7.1 Além do previsto neste termo de referência, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021.

### 7.1.1 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS

a) Os materiais hospitalares e insumos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização contratual. Este procedimento visa à verificação inicial de conformidade com as especificações constantes na proposta e neste Termo de Referência.

b) Caso os materiais estejam em desacordo com as especificações técnicas previstas, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. Nesse caso, deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação formal, sem ônus à contratante e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas em contrato.

c) O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, após conferência da quantidade e qualidade dos materiais entregues, mediante emissão de termo detalhado de aceite.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado justificadamente, por igual período, caso haja necessidade de diligências complementares para verificação de conformidade contratual.

PROCURADORIA JURÍDICA  
F.M.S.F.



- e) Havendo controvérsias quanto à qualidade, quantidade ou características técnicas dos materiais, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá emitir nova nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação parcial.
- f) O prazo para solução de eventuais inconsistências no fornecimento ou correções na nota fiscal não será contabilizado para fins de recebimento definitivo.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades legais, civis e ético-profissionais, relativas à qualidade, segurança e adequação dos materiais fornecidos.

#### 7.1.2 DA LIQUIDAÇÃO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, conforme previsto na legislação.
- b) A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a descrição detalhada dos materiais hospitalares e insumos fornecidos, bem como a data/período do fornecimento.
- c) A contratada deverá emitir a nota fiscal em conformidade com a legislação tributária vigente.
- d) Havendo irregularidade na nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação regularizada.
- e) A contagem do prazo de 30 dias para liquidação terá início a partir do recebimento da nota fiscal correta, e o setor competente deverá verificar se ela contém:
- Validade da nota;
  - Data de emissão;
  - Número e referência ao contrato ou instrumento equivalente;
  - Período da execução ou fornecimento;
  - Valor a pagar;
  - Retenções tributárias, quando aplicáveis.
- f) Em caso de erro ou ausência de informações necessárias, a liquidação ficará suspensa até a devida regularização, sem prejuízo da contagem do prazo de pagamento, que será reiniciado após o saneamento da pendência.
- g) A nota fiscal deverá estar acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, por meio de consulta online (ou documental, na impossibilidade), conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- h) A contratante deverá verificar:
- A manutenção das condições de habilitação;
  - Se há proibições legais à contratação com o Poder Público (conforme IN nº 3/2018).
- i) Constatada alguma irregularidade fiscal, a contratada será notificada formalmente para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.
- j) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá comunicar os órgãos fiscalizadores e poderá reter os valores a pagar, além de iniciar procedimento para rescisão contratual, com garantia de ampla defesa.

#### 7.1.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será feito via ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, informada previamente.
- b) Considera-se como data de pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.
- c) Os tributos incidentes serão retidos na fonte, conforme legislação vigente, salvo nos casos de isenção expressa.
- d) A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções sobre os tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição, mediante documento oficial válido.

#### 8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.2.1 Após o prazo inicial de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

PROCURADORIA JURÍDICA  
P.M.S.F.



9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O recebimento definitivo dos materiais hospitalares e insumos não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, validade, segurança e conformidade técnica dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades detectadas durante ou após a conferência.

10.2 A CONTRATADA se compromete a fornecer os materiais hospitalares e insumos conforme as especificações técnicas, marcas e preços propostos na sua proposta comercial, atendendo às quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, conforme a demanda estabelecida.

10.3 O transporte dos materiais deverá ser realizado em veículos apropriados, climatizados ou refrigerados, quando necessário, conforme as normas sanitárias e regulamentações aplicáveis, com funcionários identificados e uniformizados. Todas as despesas com frete, manuseio e descarregamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 Produtos danificados durante o transporte ou com qualquer tipo de não conformidade deverão ser reparados, substituídos ou recolhidos em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir de notificação formal da CONTRATANTE, sem ônus adicional.

10.5 Os materiais deverão ser entregues no prazo, local e condições estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

10.6 Todas as despesas diretas e indiretas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

10.7 A CONTRATADA deverá manter toda a documentação legal exigida atualizada, inclusive alvarás, autorizações da ANVISA e licenças sanitárias.

10.8 Compete à CONTRATADA efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, impostos e tributos incidentes sobre suas atividades, respeitando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes ao objeto.

10.9 A CONTRATADA deverá acatar todas as notificações emitidas pela CONTRATANTE, especialmente aquelas decorrentes de descumprimento contratual, devendo adotar, prontamente, as medidas corretivas cabíveis.

10.10 Deverá zelar pela correta execução contratual, facilitando a atuação do fiscal designado pela CONTRATANTE, atendendo, com presteza, às orientações e exigências que venham a ser formalmente comunicadas.

10.11 Qualquer ocorrência que interfira no cumprimento do contrato deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, com a devida justificativa.

10.12 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de sua culpa, imperícia ou negligência, bem como por interrupções na execução do contrato, salvo casos de força maior ou exigência da própria Administração, desde que comunicados em até 48 (quarenta e oito) horas.

10.13 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas com descrição clara da marca, do lote, da quantidade, do preço unitário e valor total dos produtos, observando a legislação vigente.

10.14 A CONTRATADA deverá respeitar todas as disposições deste Termo de Referência e seus anexos, inclusive normas sanitárias e regulamentos da ANVISA, Ministério da Saúde e demais autoridades competentes.

10.15 Em caso de incompatibilidade técnica, irregularidade ou não conformidade dos produtos entregues, a CONTRATADA deverá realizar a substituição total ou parcial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem caracterizar prorrogação do prazo contratual.

### 10.16 Obrigações Específicas Relativas à Entrega dos Materiais Hospitalares e Insumos

10.16.1 As notas fiscais deverão conter obrigatoriamente os números de lote/partida e a marca comercial de cada item entregue.

PROCURADORIA JURÍDICA  
P.M.S.F.



**10.16.2** Os materiais deverão ser acompanhados de Laudos de Controle de Qualidade dos Lotes, emitidos pelo fabricante, conforme a natureza dos produtos e conforme exigência legal.

**10.16.3** Todos os produtos fornecidos, sejam nacionais ou importados, deverão conter rótulos (quando necessário) em língua portuguesa, conforme o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**10.16.4** Os produtos deverão ser entregues com embalagem original, inviolada e devidamente identificada, contendo:

- Nome comercial e genérico;
- Concentração;
- Nome e endereço do fabricante;
- Número do lote ou partida;
- Data de fabricação e validade (mínimo de 12 meses);

**10.16.5** Caso algum item deixe de ser produzido ou comercializado, sua substituição só poderá ocorrer por produto equivalente (mesmo princípio ativo), mediante comunicação formal e prévia à CONTRATANTE, com apresentação de documentos que comprovem a descontinuidade do produto original.

**10.16.6** A CONTRATADA compromete-se a garantir a qualidade e integridade dos produtos entregues, realizando a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, de qualquer item comprovadamente adulterado, deteriorado, vencido ou sem condições de uso, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

**11.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**11.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**11.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência;

**11.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo de referência;

**11.8** Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**11.9** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.10** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei 14.133/2021).

**12.1** Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

**12.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

**12.2** Das exigências de Habilitação:

**12.2.1** Para fins de habilitação, deverá a EMPRESA comprovar os seguintes requisitos:

**12.2.1.1** Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força delei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

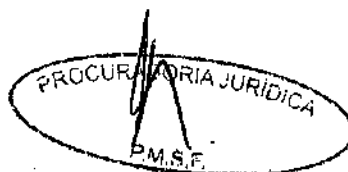
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;





h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

#### 12.2.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais ou Estaduais relativo ao domicílio ou sede da EMPRESA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso a EMPRESA seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) A EMPRESA enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar-n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 12.2.1.3 Qualificação Econômico-Financeiro:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art.65, §1º);

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art.69, §6º).

e) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, TODOS dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: (Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso I):

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

g) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida a Instrução Normativa DNRC 107/08, deverão apresentar:

g.1) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);

g.2) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);

g.3) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);

g.4) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

g.5) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

#### 12.2.1.4 Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão a execução dos serviços através de atestado 01 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, com complexidade compatível ao objeto licitado em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa ou profissional tenha sido responsável pelo acompanhamento da

PROCURADORIA JURÍDICA  
P.M.S.F.



execução dos serviços similares em características, quantidades e prazos, ao do objeto da licitação devendo o atestado conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

b) **Certificado do Registro do Produto**, expedido pelo Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válido, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável. No caso do Registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.077/2013.

c) **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pelo órgão sanitário do Município ou Estado onde for domiciliada a licitante, devidamente válido, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável;

d) **Autorização de Funcionamento (AFE) da licitante**, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válida, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável. No caso da Autorização encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a respectiva Autorização de Funcionamento em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido na RDC nº 16, de 1 de abril de 2014.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometé infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/ adjudicatário que:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.3 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.7 fraudar a licitação;

13.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.8.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.1.9 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.9.1 advertência;

13.1.9.2 multa;

13.1.9.3 impedimento de licitar e contratar e

13.1.9.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.1.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.1.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.1.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.10.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.1.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.1.12 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.1.13 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.1.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.1.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

PROCURADORIA JURÍDICA  
P.M.S.F.



grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.1.17** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.4**, **13.1.5**, **13.1.6**, **13.1.7** e **13.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.1.18** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**13.1.19** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.1.20** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.1.21** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.1.22** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.1.23** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "I", da Lei 14.133/2021).**

**14.1** A futura contratação tem custo estimado total de R\$ 9.279.142,99 (nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) conforme valores médios obtidos através de pesquisa com fornecedores e no banco de preço.

**14.2** A Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

#### **15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "J", da Lei 14.133/2021).**

**15.1** A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se da Ata de Registro de Preço<sup>1</sup>, constante na solicitação de fornecimento.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** A contratada não poderá transferir o fornecimento dos objetos acima descrito, nem tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de servidor com autoridade para tal.

**16.2** Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto nas especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente com o objeto.

#### **17. DAS AMOSTRAS, CATÁLOGOS E GARANTIAS**

**17.1** O(s) licitante(s) declarado vencedor dos itens presentes no anexo I, deste termo de referência deverão apresentar as amostras, na secretaria de Saúde.

**17.2** Para equipamentos será necessário apresentar Catálogo Técnico dos Equipamentos, emitido pelo fabricante, em original, ou cópia apresentada no site do próprio fabricante.

**17.2.1** Os catálogos serão utilizados para conferência de todas as características exigidas para os equipamentos e comprovação dos requisitos técnicos do objeto, devendo conter no mínimo as especificações constantes na Proposta de Preços.

**17.2.2** Os catálogos deverão ser apresentados de forma nítida e legível, em língua portuguesa sem rasuras ou emendas, contendo todas as características dos equipamentos ofertados, prazo de garantia, com ilustrações/fotos dos equipamentos, cores disponíveis, desenho industrial discriminando as dimensões, peso, marca, modelo e especificações técnicas.

**17.2.3** Catálogos impressos pela Internet somente serão considerados válidos, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

**17.2.4** Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo ofertado, exceto quando referidas modificações tiverem concordância expressa do fabricante.

**17.2.5** No caso de catálogo com diversos modelos, a proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação.

PROCURADORIA JURÍDICA  
P.M.S.F.

R

8



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO

SRP 039-2025-PMSF

17.2.6 Os catálogos deverão ser enviados pelo sistema LICITAÇÕES-E juntamente com a proposta de preço inicial e documentos de habilitação.

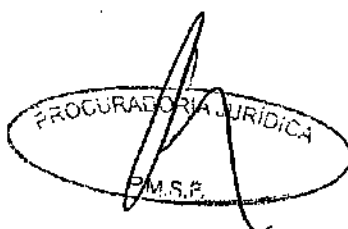
17.2.7 As AMOSTRAS deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Av. Washington Luis s/nº, Estrada de Candeias – CEP. 43.700-106, Simões Filho – BA, no prazo de até 48 hs após declarado vencedor. As amostras, serão avaliadas pelos técnicos responsáveis:

a) Lília Brito Sandes, Diretora de Atenção Básica.

b) Marcela Silvia de Lima, Diretora de Média e Alta Complexidade.

17.3 Para os itens caracterizados como duráveis e não duráveis deverá ser observado o prazo de garantia fornecido pelo respectivo fabricante, somado ao respectivo prazo de garantia legal.

**IRIDAN BRASILEIRO COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde



**ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

**CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº 9239/2025 Ata de Registro de Preço nº 039/2025-PMSF Pregão Eletrônico nº 018/2025-SRP

Contratado KIENTRO BRASIL LTDA CNPJ/MF 19.717.870/0001-04

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para o Fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) E INSUMOS, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Simões Filho - BA, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos Valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Vigência: 12 (doze) meses Período: 29.12.2025 a 28.12.2026 Data da Assinatura 29.12.2025, Simões Filho-Ba